



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 015/2025

Processo Administrativo nº 159/2025

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio da PREGOEIRO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2025, em epígrafe interposto pela empresa DN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 14.780.254/0001-84, no dia 10 de julho de 2025, às 14:05 hs, através da Plataforma bllcompras.com, consoante disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21, e Item 5 do Instrumento Convocatório.



Itaguaçu da Bahia - BA, 10 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
MARCOS CARVALHO MACHADO
Data: 10/07/2025 16:48:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



volvimento

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - BAHIA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - SRP

IMPUGNANTE: D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.780.254/0001-84, situada à Rua Serra do Abiá, nº 52, Bairro Barro Vermelho, Santo Antônio de Jesus - Bahia, Cep: 44437-068.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 18 de julho de 2025, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº 14.133/21, como segue:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

DOS FATOS

A ora impugnante é potencial licitante e tomou conhecimento do Pregão Eletrônico referenciado, cujo objeto é a *“contratação de empresa para aquisição de materiais de*



expediente destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itaguaçu da Bahia/BA”.

Após análise do referido Edital, a impugnante, ora interessada, pugna a exigência de prazo excessivamente curto para entrega do objeto, o que restringe a competitividade e viola os princípios da isonomia e da ampla concorrência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

DO DIREITO

Preliminarmente, é fundamental ressaltar que a licitação é um procedimento administrativo composto por atos sequenciais e legalmente estabelecidos. Por meio desse processo, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa e alinhada ao instrumento convocatório, assegurando aos potenciais contratados a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a Lei Geral de Licitações, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ensina Marçal Justen Filho na obra Curso de Direito Administrativo, 8º edição, fl. 104. Editora Fórum:

“O princípio consiste em norma jurídica que consagra modelos genéricos e abstratos de conduta, sem estabelecer uma solução única e predeterminada abstratamente. O princípio produz uma delimitação das condutas compatíveis com o direito. Consagra uma moldura, no sentido de contemplar um limite entre condutas lícitas e as ilícitas. Isso significa que a aplicação do princípio envolve, como primeira



etapa, a identificação desse limite, algo que até pode ser fixado de modo teórico e abstrato. Mas o princípio não se restringe a fixar limites, porque também impõe a escolha da melhor solução possível o que significa a necessidade da análise do caso concreto. Nessa segunda etapa, as circunstâncias da vida real condicionam a aplicação do princípio. Assim se passa porque as características da vida real variam caso a caso, sendo impossível estabelecer uma solução única e geral aplicável de modo uniforme..."

Nesse diapasão, todas as vezes que são averiguadas irregularidades, ou mesmo itens que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos, o que aqui se faz.

O princípio da razoabilidade impõe que os atos administrativos sejam proporcionais aos fins que se propõem atingir. No presente caso, o prazo exíguo para a entrega dos materiais compromete diretamente a ampla participação de fornecedores, visto que dificulta a organização logística e a obtenção dos insumos necessários para o atendimento da demanda.

A limitação do tempo de entrega favorece empresas já previamente estruturadas e desconsidera a necessidade de um prazo compatível com a complexidade do fornecimento. Isso gera um desequilíbrio na competição, contrariando o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir igualdade de condições aos participantes, ou seja, a exigência de prazo exíguo para a entrega dos produtos restringe o caráter competitivo do certame, por inviabilizar a participação de empresas que não estejam sediadas no município, além de denotar ausência de planejamento da prefeitura, o que leva à adoção de procedimentos emergenciais, sem observância dos princípios constitucionais e básicos da licitação. A imposição de prazos excessivamente curtos sem justificativa plausível pode configurar direcionamento indevido, o que fere o princípio da moralidade administrativa e pode ser passível de questionamento pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU).

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que conforme estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.



Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264):

"O descumprimento dos princípios descaracteriza o instituto da licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca da melhor proposta para o poder público. Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência."

Isto posto, REQUER-SE a total procedência da presente impugnação, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega do objeto.

DOS PEDIDOS

Em respeito aos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, solicitamos que:

- a) A peça **IMPUGNAÇÃO SEJA CONHECIDA** para, **NO MÉRITO, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos.



- b) A imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 015/2025 - SRP, para que a Comissão de Julgamento analise a presente impugnação e, ao final, reformule o Edital e seus anexos, ajustando **o prazo para entrega dos itens**, de forma a garantir a participação de um número maior de licitantes, evitando direcionamento e favorecimento indevido;
- c) **A republicação do edital com as devidas correções**, assegurando transparência e equidade no certame;
- d) Caso o PREGOEIRO opte por manter sua decisão, **REQUEREREMOS** que, com fulcro no Art. 165 da Lei 14.133/21, e no **Princípio do Duplo Grau de Jurisdição**, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, **E QUE ESTE SE MANIFESTE EXPRESSAMENTE**.

Pede deferimento.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 09 de julho de 2025.



D N PAPELARIA E INFORMÁTICA
LTDA:14780254000184
Este documento está assinado
digitalmente.
Santo Antonio de Jesus - BA

D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 14.780.254/0001-84